



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA

CNPJ 44.723.765/0001-25

RUA AMADEU AMARAL, 255 CENTRO MOMBUCA SP CEP 13.380-000

PABX: (19) 3488-6262

FONE/FAX: (19) 3488-1178 / 3488-1128

e-mails: mombuca@uol.com.br / mombuca.prefeitura@itelefonica.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009
(Dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Mombuca).

MARCOS ANTÔNIO POLETTI, Prefeito Municipal de Mombuca, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Esta lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

CAPÍTULO I

Artigo 2º- Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I- REDE MUNICIPAL DE ENSINO - o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a orientação da Coordenadoria Municipal da Educação;
- II- MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL - o conjunto de profissionais da educação, ocupantes dos empregos de Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II, do ensino público municipal, com funções de docência;
- III- FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO - as de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de gestão e administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

CAPÍTULO II

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Seção I- Dos princípios básicos

Artigo 3º - A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

- I- A profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA

CNPJ 44.723.765/0001-25

RUA AMADEU AMARAL, 255 CENTRO MOMBUCA SP CEP 13.380-000

PABX: (19) 3488-6262

FONE/FAX: (19) 3488-1178 / 3488-1128

e-mails: mombuca@uol.com.br / mombuca.prefeitura@telefonica.com.br

II- A valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

III- A progressão através de mudanças de Nível de Habilitação e de Promoções Periódicas.

Seção II - Da Estrutura da Carreira

Subseção I - Disposições Gerais

Artigo 4º - A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelos empregos de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II e estruturada em 07 classes.

§1º - Emprego Público é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo poder público, nos termos da lei.

§2º - Classe é o agrupamento de empregos genericamente semelhantes em que se estrutura a Carreira.

§3º - A Carreira do Magistério Público Municipal de Mombuca abrange a Educação Básica com as modalidades previstas na legislação vigente: Ensino Infantil e Ensino Fundamental (regular, supletivo e especial).

§4º - Constitui requisito para ingresso na Carreira do Magistério, a formação mínima, descrita no Anexo I, desta Lei:

- I- Nível médio ou superior, na modalidade normal, e curso superior, licenciatura de graduação plena em Pedagogia para o emprego de Professor de Educação Básica I;
- II- Nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente as áreas do conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos legais, para o emprego de Professor de Educação Básica II;
- III- Constitui requisito adicional para as funções comissionadas de Suporte Pedagógico, a experiência em docência no Magistério Público, conforme o descrito no anexo I desta Lei.

Am



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA

CNPJ 44.723.765/0001-25

RUA AMADEU AMARAL, 255 CENTRO MOMBUCA SP CEP 13.380-000

PABX: (19) 3488-6262

FONE/FAX: (19) 3488-1178 / 3488-1128

e-mails: mombuca@uol.com.br / mombuca.prefeitura@ittelefonica.com.br

5° - O ingresso na Carreira dar-se-á na Classe Inicial de cada Emprego da Carreira, no Nível correspondente à habilitação do candidato aprovado por Concurso Público de Provas e Títulos.

6° - O titular de emprego de Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II poderá exercer, de forma alternada com a docência, outras funções de magistério, atendidos os seguintes requisitos:

I- Formação em Pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica para o exercício de função de suporte pedagógico, descrito no Anexo I, desta Lei;

II- Experiência mínima de acordo com a descrição no Anexo I, desta Lei.

7° - O exercício profissional dos titulares de empregos descrito no artigo 4°, desta Lei, é vinculado à área de atuação para a qual tenham prestado Concurso Público de Provas e Títulos, ressalvando o exercício, a título precário, quando indispensável para o atendimento de necessidade do serviço em outra área de atuação, funções de suporte pedagógico direto à docência ou funções de planejamento e gestão ou administração pedagógicas aos órgãos diretos à Rede Municipal de Educação de Mombuca.

Subseção II- Das Classes e dos Níveis

Artigo 5° - As classes constituem a linha de promoção da Carreira do titular de emprego permanente de Magistério e são designadas pelas letras A-G.

Parágrafo Único - O interstício da passagem de uma para outra classe é:

- I- Da classe A para B= 05 (cinco) anos;
- II- Da classe B para C= 05 (cinco) anos;
- III- Da classe C para D= 05 (cinco) anos;
- IV- Da classe D para E= 05 (cinco) anos;
- V- Da classe E para F= 05 (cinco) anos;
- VI- Da classe F para G= 05 (cinco) anos.

Am



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA

CNPJ 44.723.765/0001-25

RUA AMADEU AMARAL, 255 CENTRO MOMBUCA SP CEP 13.380-000

PABX: (19) 3488-6262

FONE / FAX: (19) 3488-1178 / 3488-1128

e-mails: mombuca@uol.com.br / mombuca.prefeitura@telefonica.com.br

Artigo 6º - Os Níveis referentes à Habilitação do Titular de Emprego da Carreira são:

I- Para o emprego de Professor de Educação Básica I

- a. NÍVEL I ESPECIAL- Formação em nível médio, na modalidade normal;
- b. NÍVEL I- Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia, específica para a atuação na Educação Básica Infantil e Ensino fundamental (anos iniciais);
- c. NÍVEL II- Formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

II- Para o emprego de Professor de Educação Básica II

- a. NÍVEL I- formação de nível superior, em curso de licenciatura plena, ou outra graduação correspondente as áreas específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;
- b. NÍVEL II- formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

§ 1º - A mudança de Nível é automática e vigorará no exercício seguinte àquele em que o interessado apresentar o comprovante da nova habilitação.

§ 2º - O Nível não se altera com a promoção.

Seção III

Da Promoção

Artigo 7º - Promoção é a passagem do titular de emprego permanente da Carreira de uma classe para outra imediatamente superior.

§ 1º - A promoção decorrerá de avaliação que considerará o desempenho e a qualificação em instituições credenciadas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA

CNPJ 44.723.765/0001-25

RUA AMADEU AMARAL, 255 CENTRO MOMBUCA SP CEP 13.380-000

PABX: (19) 3488-6262

FONE/FAX: (19) 3488-1178 / 3488-1128

e-mails: mombuca@uol.com.br / mombuca.prefeitura@telefonica.com.br

§ 2º - A promoção será concedida ao titular de emprego permanente do Quadro do Magistério que tenha cumprido o interstício estabelecido para a mudança de classe, previsto no Parágrafo Único do artigo 5º desta Lei, e alcançado o número de pontos estabelecido em regulamento próprio;

§ 3º - A avaliação de desempenho será realizada anualmente enquanto a pontuação de qualificação em instituições ocorrer e a cada final de interstício previsto para a mudança de classe;

§ 4º - A avaliação de desempenho e a aferição da qualificação profissional serão realizadas de acordo com os critérios definidos no regulamento de promoções, a ser instituído pelo poder executivo, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da promulgação desta Lei;

§ 5º - A pontuação para promoção será determinada pela média ponderada dos dois fatores a que se refere o § 1º e tomando-se

I- A média aritmética das avaliações anuais de avaliação de desempenho, com peso três (3);

II- A pontuação da aferição da qualificação profissional com peso dois (2);

§ 6º - As promoções serão realizadas anualmente, na forma do regulamento, e publicadas no final de cada ano letivo, de acordo com os interstícios previstos no artigo 5º desta lei, vigorará no ano seguinte de sua publicação.

Seção IV

Da qualificação profissional

Artigo 8º - A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários, segundo normas definidas pelo Poder Executivo.

Artigo 9º - A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do Professor de suas funções docência ou suporte pedagógico, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito. E será concedida:

Am



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA

CNPJ 44.723.765/0001-25

RUA AMADEU AMARAL, 255 CENTRO MOMBUCA SP CEP 13.380-000

PABX: (19) 3488-6262

FONE/FAX: (19) 3488-1178 / 3488-1128

e-mails: mombuca@uol.com.br / mombuca.prefeitura@telefonica.com.br

- I- Para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas;
- II- Para participações em congressos, simpósios ou similares, referentes à educação e ao magistério;

Parágrafo Único - A licença para qualificação profissional somente será concedida quando não houver possibilidade de realização do evento sem prejuízo da jornada de trabalho do professor e quando aprovada pelo Conselho Municipal de Educação e pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

Artigo 10º - Após cada quinquênio de efetivo exercício, o professor poderá, no interesse do ensino, afastar-se do exercício do cargo, com a respectiva remuneração, por até 15 (quinze) dias intercalados para participar de cursos de qualificação profissional, observado o disposto no artigo 9º desta lei.

Parágrafo Único - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.

Seção V

Da Jornada de Trabalho

Artigo 11º - A jornada de Trabalho do Professor poderá ser:

- I- Mínima- de 10 horas semanais;
- II- Parcial- de 20 horas semanais;
- III- Completa- de 30 horas semanais;
- IV- Integral- de 40 horas semanais.

Artigo 12º - A Jornada de Trabalho do titular de emprego em função docente inclui uma parte de horas de aula com alunos e uma parte de horas de trabalho pedagógico, assim distribuídas:

I- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

- a. Jornada Completa- de 30 (trinta) horas semanais, para a docência no Ensino Fundamental (anos iniciais), sendo 25 (vinte e cinco) horas com atividades de docência e 05 (cinco) Horas de Trabalho Pedagógico, sendo 03 (três) horas na unidade escolar, com a equipe pedagógica e 02 (duas) horas em local de livre escolha;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA

CNPJ 44.723.765/0001-25

RUA AMADEU AMARAL, 255 CENTRO MOMBUCA SP CEP 13.380-000

PABX: (19) 3488-6262

FONE/FAX: (19) 3488-1178 / 3488-1128

e-mails: mombuca@uol.com.br / mombuca.prefeitura@itelefonica.com.br

II- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

- a. Jornada Mínima- de 10 (dez) horas semanais, para o Professor de Educação Básica II, sendo 08 (oito) horas com atividades de docência e 02 (duas) Horas de Trabalho Pedagógico, sendo 01 (uma) hora na unidade escolar, com a equipe pedagógica e 01 (uma) hora em local de livre escolha;
- b. Jornada Parcial- de 20 (vinte) horas semanais, para o Professor de Educação Básica II, sendo 16 (dezesesseis) horas com atividades de docência e 04 (quatro) Horas de Trabalho Pedagógico, sendo 02 (duas) horas, na unidade escolar, com a equipe pedagógica e 02 (duas) horas em local de livre escolha;
- c. Jornada Completa- de 30 (trinta) horas semanais, para o Professor Educação Básica II, sendo 25 (vinte e cinco) horas com atividades de docência e 05 (cinco) Horas de Trabalho Pedagógico, sendo 03 (cinco) horas na unidade escolar, com a equipe pedagógica e 02 (duas) horas em local de livre escolha.

§ 1º - As horas de trabalho pedagógico que compõem a Jornada de Trabalho dos cargos de docência previstos no artigo acima corresponderão a 20% (vinte por cento) do total da jornada com alunos e serão destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, a reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com as orientações da Coordenadoria Municipal de Educação;

§ 2º - A Coordenadoria Municipal de Educação poderá convocar quando necessário, de acordo com o Projeto Pedagógico da rede de ensino do município ou a Proposta Pedagógica das Unidades Escolares, até 02 (duas) das horas de Trabalho Pedagógico destinadas ao local de livre escolha, nunca excedendo a mais de uma convocação mensal.

§ 3º - A Jornada de Trabalho do ocupante de emprego de Professor de Educação Básica I será reduzida em 20 (vinte) horas de trabalho semanais, sendo 15 horas aulas com alunos e 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico, 03 (três) com a Equipe Pedagógica, na unidade escolar ou local previamente determinado pela Coordenadoria Municipal de Educação e 02 (duas) em local de livre escolha; quando se tratar de Trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA

CNPJ 44.723.765/0001-25

RUA AMADEU AMARAL, 255 CENTRO MOMBUCA SP CEP 13.380-000

PABX: (19) 3488-6262

FONE / FAX: (19) 3488-1178 / 3488-1128

e-mails: mombuca@uol.com.br / mombuca.prefeitura@itelefonica.com.br

Noturno na modalidade Educação para Jovens e Adultos (EJA) do Ensino Fundamental ou projetos de enriquecimento escolar previstos na grade curricular das modalidades de ensino e desenvolvidos nas unidades escolares;

§ 4º - Quando a Jornada de Trabalho do ocupante de emprego de Professor de Educação Básica I for reduzida, conforme o previsto no parágrafo acima, e a Jornada de Trabalho do titular de emprego sendo Jornada Completa, a diferença da carga horária deverá ser cumprida com a função docente nos Períodos Diurnos, através de atividades de reforço, recuperação ou de enriquecimento curricular na mesma unidade escolar ou outra unidade designada pela Coordenadoria Municipal de Educação.

§ 5º - O número de empregos permanentes a serem preenchidos para cada uma das Jornadas de Trabalho descritas nos itens I e II será definido no respectivo edital de Concurso Público de Provas e Títulos, com exceção do previsto no parágrafo acima.

§ 6º - Ao ingressar como titular de emprego o candidato deverá fazer opção pela Jornada de Trabalho disponível, a qual só poderá ser alterada ao final de cada ano letivo e vigorará para o ano letivo seguinte, de acordo com a previsão e necessidade das unidades escolares e aprovação da Coordenadoria Municipal de Educação de Mombuca;

§ 7º - A Coordenadoria Municipal de Educação deverá publicar a data para a inscrição dos candidatos como também a relação dos docentes inscritos interessados na mudança de Jornada de Trabalho e as respectivas cargas horárias livres e disponíveis nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

§ 8º - À hora aula de trabalho docente será de 60 (sessenta) minutos, para os titulares de empregos de Professor de Educação Básica I e 50 (cinquenta) minutos, Professor de Educação Básica II.

Artigo 13º - Ao ocupante de emprego, com Jornada de Trabalho descrita no artigo 12 que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado pela Coordenadoria Municipal de Educação para prestar serviço em Jornada de Trabalho Integral (quarenta horas), desde que se inscreva no início de cada ano letivo.

I- Entende-se por Carga Suplementar de Trabalho o número de horas prestado pelo docente, além daquelas fixadas para a Jornada de Trabalho a que estiver sujeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA

CNPJ 44.723.765/0001-25

RUA AMADEU AMARAL, 255 CENTRO MOMBUCA SP CEP 13.380-000

PABX: (19) 3488-6262

FONE/FAX: (19) 3488-1178 / 3488-1128

e-mails: mombuca@uol.com.br / mombuca.prefeitura@telefonica.com.br

- II- As Horas prestadas a título de Carga Suplementar de Trabalho são constituídas de horas em atividades com alunos e horas de trabalho pedagógico.

§1º - Em Regime Suplementar de Trabalho, até o máximo de 30 (trinta) horas semanais quando estiver em Jornada de Trabalho Mínima (10 horas semanais), até o máximo de 20 (vinte) horas semanais quando estiver em Jornada de Trabalho Parcial (20 horas semanais) e até o máximo de 10 (dez) horas semanais quando estiver em Jornada de Trabalho Completa (30 horas semanais) para substituição temporária de professores em função docente, em seus impedimentos legais, como nos casos de designação do titular para o exercício de outras funções do magistério e para os programas de reforço, recuperação de alunos e atividades de enriquecimento curricular, de forma concomitante com a docência, até completar o máximo de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - Em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, por necessidade do ensino, e enquanto persistir esta necessidade.

Artigo 14º - As convocações para a prestação de serviço em regime de quarenta horas semanais dependerão de parecer favorável da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

Parágrafo Único - A interrupção da convocação e a suspensão da concessão do incentivo de que trata o caput do artigo ocorrerão:

- I- A pedido do interessado;
- II- Quando cessada a razão determinante da convocação ou da concessão;
- III- Quando expirado o prazo de concessão do incentivo;
- IV- Quando o interessado não atender os objetivos da Proposta Pedagógica da unidade escolar ou descumpridas as condições estabelecidas para a convocação ou a concessão do incentivo.

Seção-VI

Da Remuneração

Subseção I

Do vencimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA

CNPJ 44.723.765/0001-25

RUA AMADEU AMARAL, 255 CENTRO MOMBUCA SP CEP 13.380-000

PABX: (19) 3488-6262

FONE/FAX: (19) 3488-1178 / 3488-1128

e-mails: mombuca@uol.com.br / mombuca.prefeitura@telefonica.com.br

Artigo 15º - A remuneração do ocupante de emprego de docência corresponde ao vencimento relativo à Classe e ao Nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Parágrafo único - Considera-se vencimento básico da Carreira o fixado para o emprego permanente de docentes, na classe inicial e no nível mínimo de habilitação, descrito no Anexo II desta Lei.

Subseção II Das Vantagens

Artigo 16º - Além do vencimento, o ocupante de emprego da Carreira fará jus às seguintes vantagens:

- I- Gratificação- Pelo exercício de Supervisor de Escola de Educação Básica, Diretor de Escola de Educação Básica e Assistente Coordenador de Escola.
- II- Adicionais - Por tempo de serviço, conforme o disposto na legislação em vigor.

§ 1º - Além das vantagens pecuniárias previstas no caput, os ocupantes de empregos abrangidos por esta Lei fazem jus a todas as demais vantagens previstas para os demais servidores da Prefeitura Municipal de Mombuca em legislação própria;

§ 2º - As vantagens não são cumulativas.

Artigo 17º - A gratificação pelo exercício de supervisor de escola de educação básica será calculada na proporção de 35% (trinta e cinco) sobre o vencimento básico da carreira e a de direção de unidades escolares será calculada na proporção de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico da carreira.

§1º - Quando o ocupante de função comissionada não for pertencente ao quadro do magistério, fará jus ao pagamento correspondente a 40 horas aulas mais a gratificação mencionada no presente artigo.

§ 2º - A gratificação pelo exercício de Assistente Coordenador de Escola corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) da gratificação percebida pelo Diretor de Escola de Educação Básica.

Am



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA

CNPJ 44.723.765/0001-25

RUA AMADEU AMARAL, 255 CENTRO MOMBUCA SP CEP 13.380-000

PABX: (19) 3488-6262

FONE / FAX: (19) 3488-1178 / 3488-1128

e-mails: mombuca@uol.com.br / mombuca.prefeitura@telefonica.com.br

Subseção III

Da remuneração pela Convocação em Regime Suplementar

Artigo 18º - A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas a Jornada de Trabalho do ocupante de emprego da Carreira e de acordo com o Nível e a Classe em que estiver inserido.

Seção VII

Das Férias

Artigo 19º - O período de Férias anuais do titular da carreira será de:

- I- Trinta dias; para titular de emprego de Professor em função docente;
- II- Trinta dias, para titular de emprego de Professor no exercício de outras funções ou empregos em comissão de Suporte Pedagógico;
- III- O professor em função docente terá assegurado 15 (quinze) dias de Recesso Escolar, distribuídos durante o ano de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas previstos no Calendário Anual das Unidades Escolares da Rede Municipal.

Parágrafo único - As férias do ocupante das funções do Suporte Pedagógico em exercício nas Unidades Escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares de acordo com Calendários anuais de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento de ensino, não fazendo jus aos 15 (quinze) dias de Recesso.

Seção VIII

Da Cedência ou Cessão

Artigo 20º - Cedência ou cessão é o ato através do qual o ocupante de emprego de carreira é posto à disposição de entidades ou órgãos não integrantes da Rede Municipal de Ensino de Mombuca.

§ 1º - Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o Ensino Municipal:

Am



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA

CNPJ 44.723.765/0001-25

RUA AMADEU AMARAL, 255 CENTRO MOMBUCA SP CEP 13.380-000

PABX: (19) 3488-6262

FONE/FAX: (19) 3488-1178 / 3488-1128

e-mails: mombuca@uol.com.br / mombuca.prefeitura@telefonica.com.br

I- Quando se tratar de Instituições Privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em atendimento as necessidades especiais dos educandos; ou

II- Quando a entidade ou órgão solicitante compensar a Rede Municipal de Ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

§ 2º - A cedência ou cessão para exercício de atividades de planejamento pedagógico e administrativo junto a Coordenadoria Municipal de Educação de Mombuca não interrompe o interstício para a Promoção do titular do cargo de professor:

I- Quando previsto no regulamento a ser instituído, a avaliação de desempenho do profissional do magistério que presta serviço ligado a docência;

II- Quando os indicadores da avaliação de desempenho permitir avaliar e reconhecer a interdependência entre o trabalho do profissional do magistério afastado e o funcionamento geral do sistema de ensino como elemento fundamental no atingimento das metas da Política Educacional do município de Mombuca.

§ 3º - A cedência ou cessão para o exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a promoção.

Seção IX

Da acumulação

Artigo 21º - Nos termos das normas constitucionais, ficam permitidas as seguintes situações de acumulações remuneradas de cargos ou empregos públicos, desde que haja compatibilidade de horário, para o magistério:

I- A de dois cargos de professor;

II- A de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

Artigo 22º - Haverá compatibilidade de horários quando:

I- Comprovada a possibilidade de exercício dos dois cargos, empregos ou funções, em horários diversos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA

CNPJ 44.723.765/0001-25

RUA AMADEU AMARAL, 255 CENTRO MOMBUCA SP CEP 13.380-000

PABX: (19) 3488-6262

FONE / FAX: (19) 3488-1178 / 3488-1128

e-mails: mombuca@uol.com.br / mombuca.prefeitura@telefonica.com.br

sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho de cada um;

II- Mediar, entre o término do horário de um cargo, emprego ou função e o início do outro, pelo menos, 01 (uma) hora do intervalo, se no mesmo município, salvo se no mesmo estabelecimento e de 02 (duas) horas, se em outro município;

III- Comprovada a viabilidade de acesso aos locais de trabalho pelos meios normais de transporte:

§ 1º - A autoridade competente para expedir declaração sobre horário de trabalho do ocupante de cargo, do Quadro do Magistério de Mombuca, em acumulação remunerada é o Coordenador Municipal de Educação.

§ 2º - Se as Unidades de exercício do ocupante de cargo situarem - se próximas uma da outra, os intervalos do inciso II deste artigo poderão ser reduzidos até o mínimo de 15 (quinze) minutos, a critério competente de que trata o parágrafo anterior, que será responsável pela verificação do cumprimento regular dos respectivos horários de trabalho.

Artigo 23º - O nomeado, admitido ou contratado no magistério público de Mombuca deverá declarar, sob pena de responsabilidade, se exerce outro cargo, emprego, ou função na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional Federal, Estadual ou em outro Município, indicando qual o cargo, local e horário de trabalho.

Artigo 24º - A autoridade que der posse ao ocupante de cargo em regime de acumulação remunerada compete:

I- Verificar a regularidade da acumulação pretendida;

II- Publicar a decisão dos casos examinados.

§ 1º - A posse do funcionário e o exercício do servidor serão precedidos de publicação de que trata o inciso II deste artigo;

§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo quando ocorrer qualquer mudança da situação funcional do ocupante de cargo em acumulação remunerada que implique o exercício, mesmo temporário de outro cargo, emprego ou função, ou na alteração do seu local de trabalho.

§ 3º - Será responsabilizada a autoridade que permitir a acumulação ilícita, aplicando-se-lhe as sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA

CNPJ 44.723.765/0001-25

RUA AMADEU AMARAL, 255 CENTRO MOMBUCA SP CEP 13.380-000

PABX: (19) 3488-6262

FONE/FAX: (19) 3488-1178 / 3488-1128

e-mails: mombuca@uol.com.br / mombuca.prefeitura@itelefonica.com.br

Artigo 25° - A acumulação de proventos e vencimentos ou salários somente, é permitido quando se tratar de cargos, empregos ou funções acumuláveis na atividade na forma prevista na Constituição Federal.

Seção X

Da Atribuição de Classes e Aulas

Artigo 26° - Compete a Coordenadoria Municipal de Educação, observadas as normas legais, convocar e inscrever os docentes das unidades escolares para o processo, bem como, atribuir as classes e /ou as aulas, conforme campos de atuação.

§1° - Consideram-se campos de atuação referentes às classes ou às aulas a serem atribuídas, os seguintes âmbitos da Educação Básica de Mombuca:

- a. Classes da Educação Infantil- campo de atuação relativo ao emprego docente de Professor de Educação Básica I;
- b. Classes das séries iniciais do Ensino Fundamental- campo de atuação relativo ao emprego docente de Professor de Educação Básica I;
- c. Classes de Educação Especial e aulas de disciplinas das series iniciais e finais do Ensino Fundamental- campo de atuação relativo ao emprego docente de Professor de Educação Básica II.

§2° - Exclusivamente para fins operacionais de atribuição, em virtude de exigirem procedimentos de seleção e credenciamento específicos, também assumem característica de campos de atuação, distintos dos demais e entre si, as classes, turmas e aulas dos projetos da Coordenadoria Municipal de Educação e outras modalidades de ensino.

§3° - Ao final de cada ano letivo, os docentes serão convocados a comparecer à Coordenadoria Municipal de Educação, a fim de proceder suas inscrições para o processo de atribuição de classes e de aulas do ano subsequente.

Artigo 27° - Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e aulas serão classificados, em nível de Coordenadoria Municipal de Educação, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem de prioridade:

Am



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA

CNPJ 44.723.765/0001-25

RUA AMADEU AMARAL, 255 CENTRO MOMBUCA SP CEP 13.380-000

PABX: (19) 3488-6262

FONE/FAX: (19) 3488-1178 / 3488-1128

e-mails: mombuca@uol.com.br / mombuca.prefeitura@ittelefonica.com.br

- I- Titulares de empregos, no próprio campo de atuação;
- II- Titulares de empregos, em campo de atuação diverso.

Artigo 28º - Os titulares de empregos serão classificados observado o campo de atuação referente às classes e aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

- I- Quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação:
 - a. No Magistério Público Municipal - 1,0 (um) ponto por dia trabalhado;
 - b. No Magistério Público Estadual ou equivalente - 0,5 (meio) ponto por dia trabalhado.
- II- Quanto à assiduidade, no campo de atuação:
 - a. Até 04 (quatro) faltas anuais, 50 (cinquenta) pontos;
 - b. De 05 (cinco) a 06 (seis) faltas anuais, 25 (vinte e cinco) pontos;
 - c. A partir de 07 (sete) anuais, 0 (zero) ponto.
- III- Quanto a títulos, com validade até os últimos 3 anos:
 - a. 01 (um) ponto por hora de curso, até o limite de 350 (trezentos e cinquenta) horas anuais.

§1º- A atribuição de classes e aulas, no processo inicial, aos docentes classificados nos distintos campos de atuação, obedecerá à ordem sequencial da classificação das escalas o que deverá garantir a atribuição aos titulares de empregos nas etapas de constituição de jornada e carga suplementar de trabalho.

§2º- A Coordenadoria Municipal de Educação deverá no edital de convocação para atribuição de classes e aulas determinar data, local e critérios para casos de empate na classificação do docente.

§3º- Os mesmos critérios descritos no presente artigo serão utilizados para os profissionais da educação afastados

Am



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA

CNPJ 44.723.765/0001-25

RUA AMADEU AMARAL, 255 CENTRO MOMBUCA SP CEP 13.380-000

PABX: (19) 3488-6262

FONE/FAX: (19) 3488-1178 / 3488-1128

e-mails: mombuca@uol.com.br / mombuca.prefeitura@telefonica.com.br

na docência através do convênio de parceria Estado-Município, para atendimento do Ensino Fundamental.

Seção XI Dos Direitos e Deveres

Subseção I Dos Direitos

Artigo 29º - Além dos direitos previstos para o Empregado Público do Município de Mombuca, os integrantes do Quadro do Magistério Municipal, farão jus a:

- I- Ter a seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;
- II- Ter assegurada a oportunidade de freqüentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;
- III- Dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material técnico-pedagógico suficiente e adequado, para que possa exercer com eficiência e eficácia suas funções;
- IV- Ter liberdade de escolha e de utilização de materiais de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psico-pedagógicos, objetivando a alicerçar o respeito à pessoa humana e, à construção do bem comum;
- V- Receber remuneração de acordo com a classe, nível de habilitação e enquadramento, tempo de serviço e regime de trabalho;
- VI- Ter assegurada a igualdade de tratamento do plano técnico-pedagógico, independentemente do regime jurídico a que estiver sujeito;
- VII- Receber, através dos serviços especializados de educação, assistência ao exercício profissional;
- VIII- Participar, como integrante do Conselho da Escola, dos estudos e deliberações que afetam o processo educacional;

Am



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA

CNPJ 44.723.765/0001-25

RUA AMADEU AMARAL, 255 CENTRO MOMBUCA SP CEP 13.380-000

PABX: (19) 3488-6262

FONE/FAX: (19) 3488-1178 / 3488-1128

e-mails: mombuca@uol.com.br / mombuca.prefeitura@itelefonica.com.br

- IX- Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- X- Reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares.

Subseção II

Dos Deveres

Artigo 30º - O integrante do Quadro do Magistério Municipal, além das obrigações previstas em outras normas, deverá:

- I- Conhecer e respeitar as leis;
- II- Preservar os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira, através de seu desempenho profissional;
- III- Empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno utilizando processos que acompanhe o progresso científico da educação;
- IV- Participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;
- V- Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade e trajado adequadamente, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- VI- Manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e comunidade em geral;
- VII- Incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre os educandos, demais educadores e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;
- VIII- Assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;
- IX- Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado;
- X- Comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, ou, às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA

CNPJ 44.723.765/0001-25

RUA AMADEU AMARAL, 255 CENTRO MOMBUCA SP CEP 13.380-000

PABX: (19) 3488-6262

FONE / FAX: (19) 3488-1178 / 3488-1128

e-mails: mombuca@uol.com.br / mombuca.prefeitura@itelefonica.com.br

- XI- Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;
- XII- Considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade sócia econômica da clientela escolar e as Diretrizes da Política Educacional Municipal na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino aprendizagem;
- XIII- Participar do Conselho de Escola;
- XIV- Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

Parágrafo Único - Constitui falta grave do integrante do Quadro do Magistério impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material.

Seção XII

Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira

Artigo 31º - É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Mombuca, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

Parágrafo Único - A Comissão de Gestão será presidida pelo Coordenador Municipal de Educação e integrada por representantes dos Departamentos Municipais de Administração, Finanças e, paritariamente, de 04 docentes representativos do Magistério Público Municipal, entre eles o Coordenador Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Da Implantação do Plano de Carreira

Artigo 32º - O primeiro provimento, após a promulgação desta Lei, dos empregos da Carreira do Magistério Público Municipal de Mombuca dar-se-á com os ocupantes de empregos do Magistério, atendida a exigência mínima de habilitação específica para cada emprego de acordo com o anexo I, desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA

CNPJ 44.723.765/0001-25

RUA AMADEU AMARAL, 255 CENTRO MOMBUCA SP CEP 13.380-000

PABX: (19) 3488-6262

FONE/FAX: (19) 3488-1178 / 3488-1128

e-mails: mombuca@uol.com.br / mombuca.prefeitura@telefonica.com.br

Artigo 33° - Os profissionais do magistério serão distribuídos e enquadrados, nas classes A, B, e C do Plano de Carreira, no Nível de Habilitação correspondente a cada caso, observado o seguinte:

- I- Para a classe A, os que possuírem 05 (cinco) anos de exercício no Magistério Público Municipal de Mombuca;
- II- Para a classe B, os que possuírem de 06 (seis) e até 08 (oito) anos de exercício no Magistério Público Municipal de Mombuca;
- III- Para a classe C, os que possuírem de 09 (nove) e até 11 (onze) anos de exercício no Magistério Público Municipal de Mombuca;

Artigo 34° - O provimento dos empregos de carreira de que trata o artigo anterior deverá realizar-se no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da promulgação desta lei e produzirá efeitos financeiros a partir desta data.

Artigo 35° - Os ocupantes de empregos de Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II que estiverem na situação de Readaptados, cumprindo o rol de atribuições nas Unidades Escolares da Coordenadoria Municipal de Educação do Município de Mombuca, deverão ser enquadrados em conformidade com o previsto nos artigos 32 e 33, desta Lei.

Parágrafo Único - Após o primeiro provimento de cargos previsto no caput deste artigo, o ocupante de cargo Readaptado só poderá ser beneficiado com a Promoção na Carreira do Magistério quando retornar a função de docência ou função de Suporte Pedagógico.

Artigo 36° - Realizado o primeiro provimento deste Plano de Carreira e atendido o disposto nos artigos anteriores, deverá ser observado os artigos 5° e 6° desta lei para efeito de nova promoção e mudança de classe, o que só poderá ocorrer com os que não foram beneficiados neste 1° enquadramento; os que foram beneficiados iniciarão o próximo interstício a partir do exercício seguinte.

Parágrafo Único - Se a nova remuneração decorrente do primeiro Provimento no Plano de Carreira for inferior à remuneração até então percebida pelo profissional do magistério, se-lhe-á assegurada à diferença, como vantagem pessoal, sobre a qual incidirão os reajustes futuros.

Mw



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA

CNPJ 44.723.765/0001-25

RUA AMADEU AMARAL, 255 CENTRO MOMBUCA SP CEP 13.380-000

PABX: (19) 3488-6262

FONE / FAX: (19) 3488-1178 / 3488-1128

e-mails: mombuca@uol.com.br / mombuca.prefeitura@telefonica.com.br

Seção II

Das Disposições Finais

Artigo 37º - Os atuais integrantes do Quadro do Magistério terão os empregos enquadrados de conformidade com o anexo II desta Lei Complementar sendo que:

Parágrafo Único - O primeiro enquadramento, previsto nos artigos 32 e 33 desta Lei ocorrerá no período previsto no artigo 34 e as próximas promoções só ocorrerão depois de cumprido os interstícios previstos no artigo 5º para as mudanças de classes.

Artigo 38º - A Lei disporá sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de substituição temporária na função docente, quando excedida à capacidade de atendimento com a adoção do disposto no artigo 12, desta Lei.

Artigo 39º - O exercício das funções de comissionadas é de livre escolha do Poder Executivo, podendo ser integrantes efetivos da Carreira do Magistério Municipal, inclusive profissionais afastados na docência, através do Convênio Parceria Estado-Município para atendimento do Ensino Fundamental, com legislação pertinente, desde que respeitado os requisitos mínimos exigidos no anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - Quando o ocupante de função comissionada for profissional da rede municipal ou afastado pelo Convênio Parceria Estado-Município perceberá a diferença de carga horária do seu cargo de origem do afastamento, mais a gratificação devida a função que ocupa.

Artigo 40º - Os ocupantes de empregos de Carreira do Magistério Público Municipal poderão perceber outras vantagens pecuniárias devido aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitante com o disposto nesta Lei.

Artigo 41º - O valor dos vencimentos referentes às Classes da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação dos seguintes coeficientes, sobre o valor do vencimento básico da Carreira:

Classe A-----1,00
Classe B-----1,05
Classe C-----1,10
Classe D-----1,15
Classe E-----1,20
Classe F-----1,25
Classe G-----1,30

Ym



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA

CNPJ 44.723.765/0001-25

RUA AMADEU AMARAL, 255 CENTRO MOMBUCA SP CEP 13.380-000

PABX: (19) 3488-6262

FONE/FAX: (19) 3488-1178 / 3488-1128

e-mails: mombuca@uol.com.br / mombuca.prefeitura@telefonica.com.br

Artigo 42º - O valor dos vencimentos correspondentes aos Níveis da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes ao vencimento básico da Carreira:

I- Professor de Educação Básica I:

NÍVEL Especial I----- 1,00

NÍVEL I-----1,10

NÍVEL II-----1,15

II- Professor de Educação Básica II:

NÍVEL I-----1,00

NÍVEL II-----1,05

Artigo 43º - É fixado o valor do vencimento básico da Carreira no anexo II, desta Lei.

Artigo 44º - O módulo de pessoal, ocupante de empregos designados para as funções comissionadas, das Unidades Escolares, do Quadro do Magistério (QM), Suporte Pedagógico do Ensino Básico fica fixado em conformidade com o anexo IV, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 45º - O poder executivo aprovará o Regulamento da Gestão Democrática da rede e das unidades escolares, com fixação de regras claras para a designação, nomeação e exoneração dos ocupantes de função comissionada previstas no artigo 2º e no anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 46º - O poder executivo aprovará o Regulamento de Promoções do Magistério Público Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei.

Artigo 47º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrá à conta dos recursos consignados no orçamento.

Artigo 48º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 883, de 23 de abril de 2002;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA

CNPJ 44.723.765/0001-25

RUA AMADEU AMARAL, 255 CENTRO MOMBUCA SP CEP 13.380-000

PABX: (19) 3488-6262

FONE/FAX: (19) 3488-1178 / 3488-1128

e-mails: mombuca@uol.com.br / mombuca.prefeitura@telefonica.com.br

961, de 28 de fevereiro de 2005; 981, de 03 de junho de 2005;
993, de 16 de agosto de 2005 e 1016, de 20 de janeiro de 2006.

Prefeitura Municipal de Mombuca, em 23 de dezembro de 2009.

MARCOS ANTONIO POLETTI
Prefeito Municipal de Mombuca

Publicada na Coordenadoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Mombuca, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e nove e afixada nos lugares públicos de costume, conforme dispõe a legislação em vigor.

Irene Vendrame Amaral Mello
Coordenadora Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA

CNPJ 44.723.765/0001-25

RUA AMADEU AMARAL, 255 CENTRO MOMBUCA SP CEP 13.380-000

PABX: (19) 3488-6262

FONE/FAX: (19) 3488-1178 / 3488-1128

e-mails: mombuca@uol.com.br / mombuca.prefeitura@telefonica.com.br

ANEXO I - a que se refere o artigo 4º da Lei Complementar Nº 03, de 23 de dezembro de 2009.

DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DO EMPREGO E FUNÇÃO COMISSIONADA
I-DOCENTES		
1- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I- (PEB-I)	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS	CURSO SUPERIOR DE PEDAGOGIA, LICENCIATURA DE GRADUAÇÃO PLENA, OU CURSO NORMAL EM NÍVEL MÉDIO OU SUPERIOR
2-PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II- (PEB-II)	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS	CURSO SUPERIOR DE PEDAGOGIA, LICENCIATURA DE GRADUAÇÃO PLENA, COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM ÁREA PRÓPRIA, OU FORMAÇÃO SUPERIOR EM ÁREA CORRESPONDENTE E COMPLEMENTAÇÃO PEDAGÓGICA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
II-SUPORTE PEDAGÓGICO/ FUNÇÕES COMISSIONADAS		
1- SUPERVISOR DE ENSINO BÁSICO	FUNÇÃO COMISSIONADA, MEDIANTE ESCOLHA E DESIGNAÇÃO DO PODER EXECUTIVO	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU PÓS-GRADUAÇÃO NA ÁREA DE GESTÃO ESCOLAR E/OU OUTRAS ÁREAS DE NÍVEL SUPERIOR DA ÁREA DE EDUCAÇÃO E TER NO MÍNIMO 07 (SETE) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO PÚBLICO SENDO 01 (UM) ANO NO EXERCÍCIO DE DIREÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE MOMBUCA OU 02 (DOIS) ANOS NO EXERCÍCIO DE DIREÇÃO DE ESCOLA ESTADUAL.
2--DIRETOR DE ESCOLA DE ENSINO BÁSICO	FUNÇÃO COMISSIONADA, MEDIANTE ESCOLHA E DESIGNAÇÃO DO	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU PÓS-GRADUAÇÃO NA ÁREA DE GESTÃO ESCOLAR E/OU



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA

CNPJ 44.723.765/0001-25

RUA AMADEU AMARAL, 255 CENTRO MOMBUCA SP CEP 13.380-000

PABX: (19) 3488-6262

FONE/FAX: (19) 3488-1178 / 3488-1128

e-mails: mombuca@uol.com.br / mombuca.prefeitura@itelefonica.com.br

	PODER EXECUTIVO	OUTRAS ÁREAS DE NÍVEL SUPERIOR DA ÁREA DE EDUCAÇÃO E TER NO MINÍMO DOIS (02) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTERIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MOMBUCA OU 05 (CINCO) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTERIO PÚBLICO ESTADUAL.
3- ASSISTENTE COORDENADOR DE ESCOLA DE ENSINO BÁSICO	FUNÇÃO COMISSIONADA, MEDIANTE ESCOLHA E DESIGNAÇÃO DO PODER EXECUTIVO	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU PÓS-GRADUAÇÃO NA ÁREA DE GESTÃO ESCOLAR E/OU OUTRAS ÁREAS DE NÍVEL SUPERIOR DA ÁREA DE EDUCAÇÃO E TER NO MINÍMO 2 (DOIS) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTERIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MOMBUCA OU 5 (CINCO) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTERIO ESTADUAL.

Am



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA

CNPJ 44.723.765/0001-25

RUA AMADEU AMARAL, 255 CENTRO MOMBUCA SP CEP 13.380-000

PABX: (19) 3488-6262

FONE/FAX: (19) 3488-1178 / 3488-1128

e-mails: mombuca@uol.com.br / mombuca.prefeitura@telefonica.com.br

ANEXO I - a que se refere o artigo 4º da Lei Complementar Nº 03, de 23 de dezembro de 2009.

INDICAÇÃO DO EMPREGO:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

UNIDADE: ESCOLAS

MUNICIPAIS

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL- CRECHE /COM CRIANÇAS DE 03 MESES A 03 ANOS DE IDADE.

Planeja e executa atividades sócio-educativas e recreativas através de técnicas ludo -didáticas e pedagógicas para crianças em grupos de diferentes faixas etárias (berçário e maternal)

DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL- PRÉ- ESCOLA/COM CRIANÇAS DE 04 E 05 ANOS DE IDADE.

Planeja, executa, acompanha e avalia as ações de caráter didático-pedagógicas e outras relacionadas com a faixa etária, levando as crianças a exprimirem-se através de atividades educacionais, recreativas e culturais, visando o desenvolvimento psicofísico e social da criança de 04 e 05 anos.

DOCÊNCIA NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL. MODALIDADE REGULAR E SUPLENÇA

Planeja, executa, acompanha e avalia as ações de caráter didático-pedagógicas e outras relacionadas com as séries iniciais do ensino fundamental, levando as crianças a exprimirem-se através de atividades educacionais, recreativas e culturais, visando o desenvolvimento psicofísico e social da criança na faixa dos 06 a 11 anos e de jovens adultos quando na modalidade de suplência.

DESCRIÇÃO DETALHADA: (docência nas unidades de educação infantil- creches e pré-escola)

1. Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
2. Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
3. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
4. Planejar e ministrar aulas, aplicando atividades sensório-motoras, para que as crianças desta faixa etária venham a desenvolver, em etapas posteriores, as capacidades necessárias à aprendizagem relacionada com a leitura e escrita;
5. Coletar dados e informações visando elaborar relatórios, boletins de controle e outros instrumentos de anotações, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos durante o desenrolar de atividades e os métodos empregados e problemas surgidos para possibilitar a avaliação do desenvolvimento da classe;
6. Zelar pela conservação, higiene e segurança dos alunos e do meio ambiente, em colaboração com a chefia imediata e demais funcionários, buscando prestar serviços públicos na área de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA

CNPJ 44.723.765/0001-25

RUA AMADEU AMARAL, 255 CENTRO MOMBUCA SP CEP 13.380-000

PABX: (19) 3488-6262

FONE / FAX: (19) 3488-1178 / 3488-1128

e-mails: mombuca@uol.com.br / mombuca.prefeitura@itefonica.com.br

Educação Infantil com qualidade;

7. Observar as crianças durante o desenvolvimento das atividades, procedendo o registro por meio de relatórios que constituam uma avaliação contínua dentro de processo educativo;
8. Respeitar a criança como sujeita do processo educativo, favorecendo seu desenvolvimento em todos os aspectos através de situações lúdicas e criativas;
9. Participar de cursos, palestras, encontros e afins, buscando, num processo de formação contínua, o aprimoramento de seu desenvolvimento profissional e ampliação de seu conhecimento;
10. Contribuir com subsídios de sua formação para a transformação das práticas educativas da Unidade Educacional;
11. Participar das reuniões de equipe da Unidade Educacional mantendo o espírito de cooperação e solidariedade entre os funcionários do estabelecimento, a família e a comunidade.
12. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
13. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
14. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola

DESCRIÇÃO DETALHADA: (anos iniciais do ensino fundamental regular e suplência)

1. Planejar e elaborar planos de aula, selecionando os assuntos, materiais e equipamentos didático-pedagógicos, com base nos objetivos fixados pelas diretrizes legais e técnicas do Ensino Fundamental e a Filosofia Pedagógica adotadas pela Diretoria Municipal de Educação;
2. Participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar;
3. Ministras aulas transmitindo aos alunos, através de metodologias cientificamente aprovadas e de caráter inovador, os conhecimentos relacionados ao 1º ciclo do Ensino Fundamental, aplicando instrumentos de avaliação individuais, grupais e variados, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade de assimilação demonstrada pela classe, (nível de aprendizagem) com a finalidade de verificar o aproveitamento dos alunos.
4. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação e reforço para os alunos de menor rendimento escolar;
5. Planejar, coletar dados, elaborar boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação direta e indireta do comportamento e do desempenho dos alunos, anotando as atividades com a finalidade precípua de manter os registros atualizados de forma a permitir a realização da avaliação global, mantendo um fluxo de informações educacionais em tempo real junto à direção da escola, aos pais, alunos e outros profissionais ligados a área de desempenho escolar.
6. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
7. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA

CNPJ 44.723.765/0001-25

RUA AMADEU AMARAL, 255 CENTRO MOMBUCA SP CEP 13.380-000

PABX: (19) 3488-6262

FONE/FAX: (19) 3488-1178 / 3488-1128

e-mails: mombuca@uol.com.br / mombuca.prefeitura@telefonica.com.br

famílias e a comunidade;

8. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

ESPECIFICAÇÕES:

ESCOLARIDADE:

Formação em curso superior de Pedagogia, de licenciatura plena, ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal.

PROVIMENTO DO EMPREGO POR CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS

JORNADA DE TRABALHO:

PARCIAL E COMPLETA de acordo com a etapa e ou modalidade da docência.

7

Am



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA

CNPJ 44.723.765/0001-25

RUA AMADEU AMARAL, 255 CENTRO MOMBUCA SP CEP 13.380-000

PABX: (19) 3488-6262

FONE/FAX: (19) 3488-1178 / 3488-1128

e-mails: mombuca@uol.com.br / mombuca.prefeitura@itelefonica.com.br

ANEXO I - a que se refere o artigo 4º da Lei Complementar Nº 03, de 23 de dezembro de 2009.

DE NOMINAÇÃO DO EMPREGO:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

UNIDADE:

ESCOLAS MUNICIPAIS

SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES:

DOCÊNCIA NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E CONTEÚDOS ESPECÍFICOS DO 1º CICLO.

Planeja, executa, acompanha e avalia as ações de caráter didático-pedagógicas e outras relacionadas com as séries finais do ensino fundamental, levando os alunos a exprimirem-se através de atividades educacionais, recreativas e culturais, visando o desenvolvimento psicofísico e social da criança na faixa dos 11 aos 14 anos (pré-adolescência e adolescência); e no 1º ciclo do Ensino Fundamental e Educação Infantil quando as áreas do conhecimento estiverem ligadas a atividades desenvolvidas respectivamente neste ciclo ou modalidade de ensino; tais como Inglês, Artes, Educação Física, Educação Ambiental e ou exigirem docência específica, como ministrar aulas em classes atendimento às necessidades Especiais (Deficiência Mental, Auditiva, Visual, Física).

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Planejar e elaborar planos de aula, selecionando os assuntos, materiais e equipamentos didático-pedagógicos, com base nos objetivos fixados pelas diretrizes legais e técnicas do Ensino Fundamental e a Filosofia Pedagógica adotadas pela Secretaria Municipal de Educação;
2. Participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar;
3. Ministrar aulas da disciplina ao que seu cargo esta afeto, transmitindo aos alunos, através de metodologias cientificamente aprovadas e de caráter inovador, os conhecimentos relacionados ao 1º ou 2º ciclo do Ensino Fundamental e a Educação Infantil, aplicando instrumentos de avaliação individuais, grupais e variados, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade de assimilação demonstrada pela classe, (nível de aprendizagem) com a finalidade de verificar o aproveitamento dos alunos.
4. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação e reforço para os alunos de menor rendimento escolar;
5. Planejar, coletar dados, elaborar boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação direta e indireta do comportamento e do desempenho dos alunos, anotando as atividades com a finalidade precípua de manter os registros atualizados de forma a permitir a realização da avaliação global, mantendo um fluxo de informações educacionais em tempo real junto à direção



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA

CNPJ 44.723.765/0001-25

RUA AMADEU AMARAL, 255 CENTRO MOMBUCA SP CEP 13.380-000

PABX: (19) 3488-6262

FONE/FAX: (19) 3488-1178 / 3488-1128

e-mails: mombuca@uol.com.br / mombuca.prefeitura@telefonica.com.br

da escola, aos pais, alunos e outros profissionais ligados a área de desempenho escolar.

6. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
7. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade
8. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

ESPECIFICAÇÕES:

ESCOLARIDADE:

Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com complementação pedagógica, nos termos da legislação vigente.

PROVIMENTO DE EMPREGO POR CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS NAS SEGUINTE ÁREAS DO CONHECIMENTO:

- PORTUGUÊS,
- MATEMÁTICA,
- GEOGRAFIA.
- HISTÓRIA,
- CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS,
- EDUCAÇÃO ARTÍSTICA (ARTES),
- EDUCAÇÃO FÍSICA,
- INGLÊS OU OUTRA LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA
- EDUCAÇÃO ESPECIAL (VISUAL. AUDITIVA, MENTAL E FÍSICA)

JORNADA DE TRABALHO:

TEMPO PARCIAL E COMPLETA

Am



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA

CNPJ 44.723.765/0001-25

RUA AMADEU AMARAL, 255 CENTRO MOMBUCA SP CEP 13.380-000

PABX: (19) 3488-6262

FONE / FAX: (19) 3488-1178 / 3488-1128

e-mails: mombuca@uol.com.br / mombuca.prefeitura@itelefonica.com.br

ANEXO I - a que se refere o artigo 4º da Lei Complementar Nº 03, de 23 de dezembro de 2009.

DE NOMINAÇÃO DA FUNÇÃO:

DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

UNIDADE:

ESCOLAS MUNICIPAIS

SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES: DIRIGE AS UNIDADES ESCOLARES E EDUCACIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL/ CRECHES, PRE- ESCOLAS E DO ENSINO FUNDAMENTAL. Dirige unidade escolar de Ensino Básico, planeja, organiza, coordena a execução dos programas de ensino e outras atividades de cunho didático-pedagógicas afetas a unidade escolar e àquelas de caráter técnico-administrativo, com o objetivo de prestar serviço público com qualidade para o Sistema Municipal de Educação.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Planejar, organizar e coordenar atividades de cunho didático pedagógicas visando o planejamento da unidade escolar, elaborar em conjunto com a equipe escolar o Programa de Ensino (composto pela orientação filosófica-pedagógica das diretrizes emanadas pela Diretoria de Educação).
2. Planejar, organizar e coordenar atividades de gestão de pessoal, material e financeira, visando o contínuo fluxo dos serviços técnicos e administrativos com o apoio da Diretoria de Educação, otimizando os recursos humanos, materiais e financeiros, buscando obter no binômio ensino-aprendizagem a prestação de serviços públicos e a excelência na qualidade dos mesmos.
3. Implementar o "Calendário Escolar" e outras atividades afetas a sua área de responsabilidade, em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.
4. Analisar o plano de organização das atividades dos professores em conformidade com o Programa de Ensino; examinando todas as implicações para verificar sua adequação as necessidades do Ensino Básico Fundamental e as especificidades do processo ensino aprendizagem.
5. Coordenar e supervisionar os trabalhos técnico-administrativos; a admissão de alunos, a aquisição de materiais e equipamentos; a alimentação escolar; o transporte de alunos; assegurando a regularidade no funcionamento da unidade escolar que dirige.
6. Realizar regularmente o levantamento de necessidades de formação / aperfeiçoamento / desenvolvimento de pessoal docente, técnico e administrativo; encaminhando a Secretaria Municipal de Educação para viabilização das ações acompanhando e avaliando os resultados.
7. Zelar pelo ambiente psico-social da unidade escolar, buscando padrões de desempenho que traduza a higiene e segurança no trabalho; clima organizacional com padrões de qualidade.
8. Organizar, convocar e participar de reuniões de Conselhos de classe, séries e escola.
9. Organizar, convocar e participar de reuniões pedagógicas com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA

CNPJ 44.723.765/0001-25

RUA AMADEU AMARAL, 255 CENTRO MOMBUCA SP CEP 13.380-000

PABX: (19) 3488-6262

FONE / FAX: (19) 3488-1178 / 3488-1128

e-mails: mombuca@uol.com.br / mombuca.prefeitura@telefonica.com.br

equipe de professores da unidade escolar.

ESPECIFICAÇÕES:

Licenciatura plena em Pedagogia, pós-graduação na área de gestão escolar e ter no mínimo 07 (sete) anos de efetivo exercício no magistério público municipal de Bertioga

2-FUNÇÃO COMISSIONADA

3-JORNADA DE TRABALHO:

40 Horas Semanais, num total de 180 Horas Mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA

CNPJ 44.723.765/0001-25

RUA AMADEU AMARAL, 255 CENTRO MOMBUCA SP CEP 13.380-000

PABX: (19) 3488-6262

FONE/FAX: (19) 3488-1178 / 3488-1128

e-mails: mombuca@uol.com.br / mombuca.prefeitura@itelefonica.com.br

ANEXO - A que se refere o artigo 4º da Lei Complementar N° 03,
23 de dezembro de 2009.

NOMINAÇÃO DA FUNÇÃO COMISSIONADA:
SUPERVISOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

UNIDADE:
COORDENADORIA MUNICIPAL
DA EDUCAÇÃO

SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES:

Presta assistência de caráter didático-pedagógica as unidades escolares e educacionais da rede municipal de ensino supervisionando, planejando, orientando e avaliando os conteúdos das atividades com o objetivo de contribuir na formação e desenvolvimento intelectual da criança/adolescente, atendida pelo Sistema Municipal de Ensino. Presta supervisão administrativa em relação ao bom desempenho das questões de gestão escolar e planejamento de ações que possibilitem a integração escola/Secretaria Municipal de Educação.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Realizar estudos e pesquisas relativos às atividades de ensino da rede, utilizando documentos e outras fontes de informação; analisa os resultados dos métodos empregados pelos educadores com a finalidade de ampliar o campo de conhecimento dos mesmos e contribuindo para a prestação de serviços públicos educacionais com qualidade.
2. Colaborar na fase de elaboração dos currículos das unidades da rede municipal de ensino, orientando e opinando sobre suas implicações no processo de ensino-aprendizagem, contribuindo com dados e informações para o planejamento do ensino na unidade escolar, bem como com o sistema de informações gerenciais e educacionais da Secretaria Municipal da Educação;
3. Avaliar os resultados das atividades didático-pedagógicas aferindo a eficácia dos métodos aplicados, tendo como base as diretrizes técnicas e legais do sistema público de ensino fundamental e a filosofia pedagógica adotada pela rede municipal de ensino;
4. Zelar pelo constante aperfeiçoamento do pessoal docente, levando-os a participarem de Programas de Educação Continuada promovidos pela Diretoria Municipal de Educação e outros procedimentos que colaborem para a melhoria da qualidade na prestação de serviços na área da educação;
5. Promover e coordena reuniões com os pais e demais profissionais afetos ao desenvolvimento da criança/adolescente, de forma a obter uma integração escola-família-comunidade que atenda aos critérios propostos pela Diretoria Municipal de Educação;
6. Participa do processo de avaliação do desempenho escolar, examinando as possíveis causas de fracassos e aconselhamento a aplicação de métodos técnicos e outros procedimentos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA

CNPJ 44.723.765/0001-25

RUA AMADEU AMARAL, 255 CENTRO MOMBUCA SP CEP 13.380-000

PABX: (19) 3488-6262

FONE / FAX: (19) 3488-1178 / 3488-1128

e-mails: mombuca@uol.com.br / mombuca.prefeitura@ittelefonica.com.br

compatibilizem o melhor aproveitamento escolar pelo educando.

7. Realizar visitas monitoradas as unidades escolares com o objetivo de esclarecer e programar ações de ordem administrativas para o bom desempenho da gestão escolar

8 Emitir relatórios de todas as visitas feitas as unidades escolares constando análise das ações desenvolvidas e das ações que foram propostas para contornar e solucionar possíveis problemas encontrados.

ESPECIFICAÇÕES:

ESCOLARIDADE:

Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena, ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal e ter no mínimo 10 (dez) anos de efetivo exercício no magistério municipal de Bertiooga, sendo pelo menos 03 (três) na função de Diretor de Ensino Básico.

FUNÇÃO-COMISSIONADA

JORNADA DE TRABALHO:

Horas Semanais, num total de 180 Horas Mensais

Am



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA

CNPJ 44.723.765/0001-25

RUA AMADEU AMARAL, 255 CENTRO MOMBUCA SP CEP 13.380-000

PABX: (19) 3488-6262

FONE/FAX: (19) 3488-1178 / 3488-1128

e-mails: mombuca@uol.com.br / mombuca.prefeitura@ittelefonica.com.br

ANEXO I - A que se refere o artigo 4º da Lei Complementar N° 03, de 23 de dezembro de 2009.

NOMINAÇÃO DA FUNÇÃO:

PROFESSOR ASSISTENTE COORDENADOR DE
ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

UNIDADE:

ESCOLAS MUNICIPAIS

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Atua nas Unidades de Educação Básica Infantil e Fundamental

Planeja, coordena e promove a execução de todas as atividades relacionadas com a equipe de profissionais da unidade escolar sob sua responsabilidade, organiza e orienta as atividades de apoio técnico-pedagógico com o objetivo de assegurar a implementação das ações integradas das diferentes modalidades e ciclos do ensino.

Presta serviço de apoio-pedagógico com eficiência e qualidade.

Dirige a unidade escolar na ausência do Diretor de Escola de Educação Básica, assiste a direção da escola, planeja, organiza, coordena a execução dos programas de ensino e outras atividades de cunho didático-pedagógicas a aquelas de caráter técnico administrativo.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Planejar, coordenar e propor atividades de cunho técnico-pedagógico.
2. Prestar informações e dar apoio técnico-pedagógico aos profissionais da unidade escolar; seguindo no exercício de suas funções as diretrizes técnicas e legais do Sistema Público de Ensino e a Proposta Pedagógica;
3. Orientar os profissionais sob sua coordenação mantendo um fluxo de informações contínuas; realizando avaliação qualitativa das ações implementadas, buscando uma constante renovação/ inovação na relação ensino-aprendizagem;
4. Coletar informações dados e outros mecanismos que possam melhorar, adaptar e/ ou modificar o desempenho dos que estão afetos a relação ensino-aprendizagem;
5. Colaborar com todas as instâncias da Diretoria de Educação no sentido de prestar serviços públicos de natureza educacional com qualidade;
6. Participar e conduzir reuniões de planejamento anual, reuniões pedagógicas e horas de trabalho pedagógico;
7. Coletar, preparar e encaminhar dados de caráter técnico-pedagógicos, devidamente sistematizados alimentando o Sistema de Informações Gerenciais e Educacionais da Diretoria de Educação;
8. Promover articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a unidade escolar;
9. Acompanhar e orientar o processo de desenvolvimento dos alunos em colaboração com todos os docentes e as famílias.
10. Executar tarefas correlatas determinadas pelo superior



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA

CNPJ 44.723.765/0001-25

RUA AMADEU AMARAL, 255 CENTRO MOMBUCA SP CEP 13.380-000

PABX: (19) 3488-6262

FONE/FAX: (19) 3488-1178 / 3488-1128

e-mails: mombuca@uol.com.br / mombuca.prefeitura@itelefonica.com.br

imediatos;

11. Supervisionar e orientar a equipe pedagógica nos horários destinados ao trabalho pedagógico.
12. Responder pela direção da escola no horário que lhe for confiado;
13. Substituir o Diretor de Escola de Ensino Básico em suas ausências e impedimentos, obedecendo ao rol de atividades atribuídas ao Diretor;
14. Assessorar o Diretor no desempenho das atribuições que lhe forem próprias;
15. Participar de reuniões e outros eventos junto à unidade escolar ou junto à Diretoria de Educação, quando solicitado;
16. Assessorar e dirigir as atividades relativas ao setor pedagógico, manutenção e conservação do prédio e mobiliário escolar;
17. Participar dos trabalhos no horário pedagógico, estudando técnicas e o processo que orientam as metas da proposta pedagógica da unidade escolar;
18. Executar tarefas correlatas às descritas e as que forem determinadas pela chefia imediata.

ESPECIFICAÇÕES:

1-ESCOLARIDADE:

Licenciatura plena em Pedagogia, pós-graduação na área de gestão escolar e ter no mínimo 05(cinco) anos de efetivo exercício no magistério público municipal de Bertióga.

2-FUNÇÃO COMISSIONADA.

3-JORNADA DE TRABALHO:

40 Horas Semanais, num total de 180 Horas Mensais.

Obs: Só substitui o Diretor de Escola de Educação Básica quando for atribuição prevista no rol das descrições detalhadas. Substituição por impedimento legal deverá ser feita por candidato nomeado da Escala de Substituição da Secretaria Municipal de Educação.

Am



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA

CNPJ 44.723.765/0001-25

RUA AMADEU AMARAL, 255 CENTRO MOMBUCA SP CEP 13.380-000
PABX: (19) 3488-6262 FONE/FAX: (19) 3488-1178 / 3488-1128
e-mails: mombuca@uol.com.br / mombuca.prefeitura@telefonica.com.br

ANEXO II

A que se refere o artigo 37º da Lei Complementar nº 03, de 23 de dezembro de 2009

ENQUADRAMENTO DAS CLASSES/ DOCENTES.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	QUANTIDADE DE EMPREGOS	CARGA HORARIA SEMANAL	DENOMINAÇÃO DE EMPREGO	QUANTIDADE DE EMPREGOS	CARGA HORARIA SEMANAL	VALOR HORA AULA/ VENCIMENTOS BASICO
PROFESSOR	40	30 HORAS/ AULAS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	40	30/ HORAS AULAS	R\$ 7,50

**ANEXO II/ CONTINUAÇÃO**

A que se refere o artigo 37º da Lei Complementar nº 03, de 23 de dezembro de 2009

ENQUADRAMENTO DAS CLASSES/ DOCENTES.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
DENOMINAÇÃO DE EMPREGO	QUANTIDADE DE EMPREGOS	CARGA HORARIA SEMANAL	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	QUANTIDADE DE EMPREGOS	CARGA HORARIA SEMANAL	VALOR HORA AULA/ VENCIMENTOS BASICO
PROFESSOR DE ARTES	3	-	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	3	10/20/30	R\$ 8,25
PROFESSOR DE CIÊNCIAS	2	-	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	2	10/20/30	R\$ 8,25
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	5	-	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	5	10/20/30	R\$ 8,25
PROFESSOR DE ESPANHOL	2	-	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	2	10/20/30	R\$ 8,25
PROFESSOR DE GEOGRAFIA	2	-	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	2	10/20/30	R\$ 8,25
PROFESSOR DE HISTÓRIA	2	-	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	2	10/20/30	R\$ 8,25
PROFESSOR DE INFORMÁTICA	3	-	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	3	10/20/30	R\$ 8,25
PROFESSOR DE INGLÊS	3	-	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	3	10/20/30	R\$ 8,25

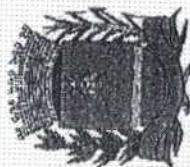


RUA AMADEU AMARAL, 255 CENTRO MOMBUCA SP CEP 13.380-000
PABX: (19) 3488-6262 FONE / FAX: (19) 3488-1178 / 3488-1128
e-mails: mombuca@uol.com.br / mombuca.prefeitura@telefonica.com.br

A que se refere o artigo 37º da Lei Complementar nº 03, de 23 de dezembro de 2009

ENQUADRAMENTO DAS CLASSES/ DOCENTES.

[illegible]

**ANEXO II**

A que se refere o artigo 39º da Lei Complementar nº 03, de 23 de dezembro de 2009.

ENQUADRAMENTO DAS CLASSES SUPORTE PEDAGOGICO/ EM FUNÇÃO COMISSIONADA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
DENOMINAÇÃO DO EMPREGO/ ANEXO I - LEI Nº 574, 07/08/1980 E LEI Nº 883, 23/04/2002	QUANTIDADE DE EMPREGOS	Nº DE HORAS SEMANAIS	VENCIMENTO INICIAL	DENOMINAÇÃO DE EMPREGO	QUANTIDADE DE EMPREGOS	Nº DE HORAS SEMANAIS/MENSAL	VENCIMENTO INICIAL
SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO	02	40	R\$ 1.279,89	SUPERVISOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	01	40 /180 HORAS	+ GRATIFICAÇÃO DE 35%
DIRETOR DE ESCOLA	04	40	R\$ 1.218,94	DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	03	40/180 HORAS	+ GRATIFICAÇÃO DE 30%
COORDENADOR PEDAGOGICO	03	40	R\$ 1.052,95	PROFESSOR ASSISTENTE COORDENADOR DE ESCOLA	02	40/180 HORAS	+ GRATIFICAÇÃO DE 75% SOBRE GRATIFICAÇÃO DIRETOR
PROFESSOR COORDENADOR	10	30	R\$ 866,30	PROFESSOR ASSISTENTE COORDENADOR DE ESCOLA	-	-	-



ANEXO II

A que se refere o artigo 43º da Lei Complementar nº 03, de 23 de dezembro de 2009.

TABELA A- ENQUADRAMENTO CLASSES E NÍVEIS DA CARREIRA DOCENTE

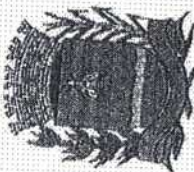
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I/ ENSINO FUNDAMENTAL / COM JORNADA
COMPLETA= 30 HORAS AULAS SEMANAIS
VENCIMENTO INICIAL=R\$ 1.012,50

NÍVEL / CLASSE	I-ESPECIAL Coeficiente=1,00	I Coeficiente=1,10	II Coeficiente=1,15
A = 1,00	R\$ 1.012,50	R\$ 1.113,75	R\$ 1.164,38
B = 1,05	R\$ 1.063,13	R\$ 1.169,44	R\$ 1.222,60
C = 1,10	R\$ 1.113,75	R\$ 1.225,13	R\$ 1.280,82
D = 1,15	R\$ 1.164,38	R\$ 1.280,81	R\$ 1.339,04
E = 1,20	R\$ 1.215,00	R\$ 1.336,50	R\$ 1.397,26
F = 1,25	R\$ 1.265,63	R\$ 1.392,19	R\$ 1.455,48
G = 1,30	R\$ 1.316,25	R\$ 1.447,88	R\$ 1.513,69

PEB I – h/aula – R\$ 7,50 x 135 = R\$ 1.012,50

✓

Man



ANEXO II

A que se refere o artigo 43º da Lei Complementar nº 03, de 23 de dezembro de 2009.

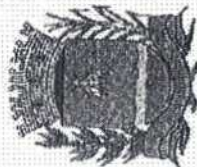
TABELA C- ENQUADRAMENTO CLASSES E NÍVEIS DA CARREIRA DOCENTE

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II/ COM JORNADA COMPLETA= 30 HORAS AULAS SEMANAIS VENCIMENTO BÁSICO= R\$ 1.113,75

NÍVEL/ CLASSE	I Coeficiente=1,00	II Coeficiente=1,05
A = 1,00	R\$ 1.113,75	R\$ 1.169,44
B = 1,05	R\$ 1.169,44	R\$ 1.227,91
C = 1,10	R\$ 1.225,13	R\$ 1.286,38
D = 1,15	R\$ 1.280,81	R\$ 1.344,86
E = 1,20	R\$ 1.336,50	R\$ 1.403,33
F = 1,25	R\$ 1.392,19	R\$ 1.461,80
G = 1,30	R\$ 1.447,88	R\$ 1.520,27

$30 \text{ h} \times 4,5 = 135 \text{ h/ aulas} \times \text{R\$ } 8,25 = \text{R\$ } 1.113,75$

Handwritten signature or mark.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA

CNPJ 44.723.765/0001-25

RUA AMADEU AMARAL, 255 CENTRO MOMBUCA SP CEP 13.380-000
PABX: (19) 3488-6262 FONE / FAX: (19) 3488-1178 / 3488-1128
e-mails: mombuca@uol.com.br / mombuca.prefeitura@telefonica.com.br

ANEXO II

A que se refere o artigo 43º da Lei Complementar nº 03, de 23 de dezembro de 2009.

TABELA D- ENQUADRAMENTO CLASSES E NÍVEIS DA CARREIRA DO QUADRO DO MAGISTERIO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II/ COM JORNADA PARCIAL= 20 HORAS AULAS

SEMANAIS

VENCIMENTO BÁSICO= R\$ 742,50

NÍVEL / CLASSE	I Coeficiente=1,00	II Coeficiente=1,05
A = 1,00	R\$ 742,50	R\$ 779,63
B = 1,05	R\$ 779,63	R\$ 818,61
C = 1,10	R\$ 816,75	R\$ 857,59
D = 1,15	R\$ 853,88	R\$ 896,57
E = 1,20	R\$ 891,00	R\$ 935,56
F = 1,25	R\$ 928,13	R\$ 974,54
G = 1,30	R\$ 965,25	R\$ 1.013,52

$20 \text{ h} \times 4,5 \text{ sem} = 90 \times 8,25 = \text{R\$ } 742,50$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA

CNPJ 44.723.765/0001-25

RUA AMADEU AMARAL, 255 CENTRO MOMBUCA SP CEP 13.380-000
PABX: (19) 3488-6262 FONE / FAX: (19) 3488-1178 / 3488-1128
e-mails: mombuca@uol.com.br / mombuca.prefeitura@telefonica.com.br

ANEXO II

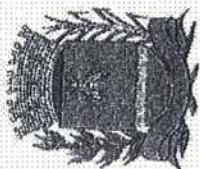
A que se refere o artigo 43º da Lei Complementar nº 03, de 23 de dezembro de 2009.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II/ COM JORNADA MINIMA= 10 HORAS AULAS
SEMANAIS
VENCIMENTO BÁSICO= R\$ 371,25

NIVEL / CLASSE	<u>I</u> Coeficiente=1,00	<u>II</u> Coeficiente=1,05
A = 1,00	R\$ 371,25	R\$ 389,81
B = 1,05	R\$ 389,81	R\$ 409,30
C = 1,10	R\$ 408,38	R\$ 428,79
D = 1,15	R\$ 426,94	R\$ 448,28
E = 1,25	R\$ 445,50	R\$ 467,77
F = 1,25	R\$ 464,06	R\$ 487,26
G = 1,30	R\$ 482,63	R\$ 506,75

h/aula R\$ 8,25

10 h/aula x 4,5 semanas = 45 x R\$ 8,25

**ANEXO III**

A que se refere o artigo 15º da Lei Complementar nº 03, de 23 de dezembro de 2009.

ESCALA DE VENCIMENTOS – CLASSES DOCENTES**TABELA I-30 HORAS SEMANAIS- JORNADA DE TRABALHO COMPLETA**

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	Nº DE HORAS SEMANAL/ Nº DE AULAS MENSAL	VENCIMENTO INICIAL / VALOR HORA AULA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	30 / 135 HORAS AULAS	R\$ 1.012,50/ R\$ 7,50
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	30 / 135 HORAS AULAS	R\$ 1.113,75/ R\$ 8,25

TABELA II-20 HORAS SEMANAIS - JORNADA DE TRABALHO PARCIAL

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	Nº DE HORAS AULAS MENSAIS	VENCIMENTO INICIAL / VALOR HORA AULA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	20 / 90 HORAS AULAS	R\$ 742,50/ R\$ 8,25

TABELA III-10 HORAS SEMANAIS- JORNADA DE TRABALHO MINIMA

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	Nº DE HORAS AULAS MENSAIS	VENCIMNTO INICIAL / VALOR HORA AULA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	10/ 45 HORAS AULAS	R\$ 371,25/ R\$ 8,25

ANEXO III

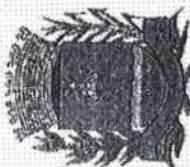
A que se refere o artigo 39º da Lei Complementar nº 03, de 23 de dezembro de 2009.

ESCALA DE VENCIMENTOS – CLASSES DOCENTES SUPORTE PEDAGOGICO /
FUNÇÃO COMISSIONADA

TABELA I- 40 HORAS SEMANAIS- JORNADA DE TRABALHO INTEGRAL

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	Nº DE HORAS AULAS MENSAIS	VENCIMENTO INICIAL (VALOR HORA AULA DO CARGO X 135 HORAS MENSAIS) + GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
SUPERVISOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA*	135 HORAS AULAS	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO= 35%
DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA*	135 HORAS AULAS	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO= 30%
ASSISTENTE COORDENADOR DE ESCOLA*	135 HORAS AULAS	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO= 75% SOBRE A GRATIFICAÇÃO DO DIRETOR DE ESCOLA
* ACRESCENTAR AO VENCIMENTO INICIAL GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COMISSIONADA DE ACORDO COM O ARTIGO 17º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03, 23 DE DEZEMBRO DE 2009		





ANEXO IV- a que se refere o artigo 44º da Lei Complementar nº 03, de 23 de dezembro de 2009

TABELA A- FIXA MÓDULO DE PESSOAL DAS UNIDADES ESCOLARES EDUCAÇÃO INFANTIL (PRE- ESCOLA) E ENSINO FUNDAMENTAL- SUPORTE PEDAGOGICO (40 horas semanais/ EXCEPCIONALMENTE noturno 30 horas)

Nº de Classes/ Períodos	Suporte Pedagógico		
	SUPERVISOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PROFESSOR ASSISTENTE COORDENADOR DE ESCOLA
ATE 09 CLASSES COM 02 PERIODOS		01	01
DE 10 A 25 CLASSES COM 02 TURNOS * COM 03 TURNOS		01	01
			* MAIS 01 COM JORNADA DE 30 HORAS
CADA GRUPO DE 25 CLASSES DO ENSINO BÁSICO	01		

**ANEXO IV****TABELA B- FIXA MÓDULO DE PESSOAL DAS UNIDADES ESCOLARES- DOCENCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES) E DOCENCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL /PRE ESCOLA (CONFORME JORNADAS DE TRABALHO PREVISTAS PARA CADA EMPREGO)**

Nº DE ALUNOS POR FAIXA ETARIA	DOCENCIA EDUCAÇÃO INFANTIL/ CRECHES PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I- 30 HORAS SEMANAIS
ATÉ 80 ALUNOS	01 POR PERIODO
DE 81 A 120 ALUNOS	02 POR PERIODO
DE 121 A 180 ALUNOS	03 POR PERIODO
	DOCENCIA EDUCAÇÃO INFANTIL/ PRE- ESCOLA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I- 30 HORAS SEMANAIS
DE 04 ANOS (PRE-I) CADA 25 ALUNOS	01
DE 05 ANOS (PRE II) CADA 30 ALUNOS	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA

CNPJ 44.723.765/0001-25

RUA AMADEU AMARAL, 255 CENTRO MOMBUCA SP CEP 13.380-000

PABX: (19) 3488-6262 FONE/FAX: (19) 3488-1178 / 3488-1128

e-mails: mombuca@uol.com.br / mombuca.prefeitura@telefonica.com.br

ANEXO IV - A que se refere o artigo ----- da Lei Complementar nº 03, de 23 de dezembro de 2009

FIXA O Nº DE ALUNOS / PROFESSOR NAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA E NOS ANOS INICIAS E FINAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL (1º E 2º CICLO)

MODALIDADE/ ETAPA	Nº DE ALUNOS/ CLASSE
EDUCAÇÃO INFANTIL / PRE-ESCOLA I	ATÉ 25
EDUCAÇÃO INFANTIL / PRE-ESCOLA II	ATÉ 30
ENSINO FUNDAMENTAL/ 1º E 2º ANO	ATÉ 30
ENSINO FUNDAMENTAL/ 3º, 4º E 5º ANO	ATÉ 35
ENSINO FUNDAMENTAL/ 6º, 7º, 8º E 9º ANO	ATÉ 35